

Nº 67 – DOE – 09/04/21 – seção 1 – p. 43

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Instrução Normativa IN-CVS - 1, de 07-04-2021

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, a renovação do licenciamento sanitário dos estabelecimentos classificados no CNAE 4693-1/00 Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, Sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários.

O Centro de Vigilância Sanitária, órgão da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1.998 e o Decreto Estadual nº 44.954 de 6 de junho de 2000, considerando que a Portaria CVS 1 de 22/07/2020:

- Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.
- Define em seu Anexo I, a relação de estabelecimentos de interesse da saúde, objetos de licenciamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, a partir de uma adaptação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- Não contempla a CNAE 4693-1/00 – “Comércio Atacadista de mercadorias em geral sem predominância de alimentos e ou de insumos agropecuários”, anteriormente contemplada na revogada Portaria CVS 1 de 9/1/2019.
- Contempla as CNAE de comércio atacadista de produtos sujeitos ao controle sanitário, em seu Anexo I, conforme os seguintes Agrupamentos:
 - 11 – Comércio Atacadista de Alimentos (CNAE 4621-4/00 a 4691-5/00);
 - 15 – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde (CNAE 4645-1/01 a 4664-8/00);
 - 16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes (CNAE 4646-0/01 e 4646-0/02);
 - 17 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários (CNAE 4649-4/08)
 - 18 - Comércio Atacadista de Medicamentos (CNAE 4644-3/01)

Resolve,

Art. 1º O setor regulado, no ato da solicitação de alterações cadastrais ou da renovação da licença sanitária (LS) dos estabelecimentos licenciados na CNAE 4693-1/00, conforme preconizava a Portaria CVS 1/19, deve solicitar a Licença Sanitária inicial para a atividade que corresponde ao produto sob regulação da VISA.

§1º As alterações cadastrais a que se refere o “caput” deste artigo constam no Art. 21 da Portaria CVS 01/2020.

§2º A CNAE objeto de renovação de licenciamento a que se refere o caput deste artigo deve ser consultada nos Agrupamentos de Comércio Atacadista de Alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes Domissanitários; e, Medicamentos, constantes no Anexo I da Portaria CVS 1/20.

§3º Quando o estabelecimento comercial atacadista armazenar e ou importar mais de uma categoria de produto, deverá ser solicitada uma Licença Sanitária para cada CNAE específica.

Art. 2º O serviço de vigilância sanitária competente deve cancelar a licença sanitária dos estabelecimentos cadastrados na CNAE 4693-1/00 quando vencido seu prazo de vigência, caso o responsável pelo estabelecimento não tenha solicitado a sua renovação no prazo estabelecido legalmente.

Parágrafo único. O cancelamento a que se refere o caput deste artigo deve ser publicado em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão, conforme parágrafo único do artigo 23 e o artigo 24 da Portaria CVS 1/20.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 1º da Portaria CVS 14 de 10/6/2020 e revoga a Instrução Normativa – IN CVS 1, de 16-10-2020.